



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, APROVA E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL N. 205, de 13 de dezembro de 2001.

EMENTA: Altera o Inciso III letras "A" e "B" do
Artigo 22, da Lei Municipal nº 052/90 (Estatuto do
Magistério).

Artigo 1º - O Inciso III letras "A" e "B" do Artigo 22, da Lei Municipal
nº 052/90 (Estatuto do Magistério) passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 22 -

I -

II -

III -

A) - REGÊNCIA DE CLASSE - Percentual mensal de 20 % (vinte por
cento) atribuído àqueles que exerçam a Docência em salas de aula, responsáveis por
disciplinas ou turmas de aluno.

B) - REGÊNCIA DE CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO - Percentual
mensal de 25 % (vinte e cinco por cento) àqueles que ministram aulas de alfabetização, com a
respectiva habilitação para o exercício da função."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta
de verba própria da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Rio Claro, 13 de dezembro de 2001.


DR. DIDÁCIO JOSÉ DE MORAES PENNA
Prefeito Municipal

